SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC31CPI023**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS **3**
1. OBJETO DO CONCURSO **3**
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE **3**
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR **3**
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL **4**
5. AGRUPAMENTOS **4**
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA **5**
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO **5**
8. PREÇO BASE **5**
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS **7**
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO **8**
11. REVISÃO DE PREÇOS **9**
12. CAUÇÃO **9**
13. SEGURO **9**
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO **10**
15. PENALIDADES **10**
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL **11**
17. RESPONSABILIDADE **12**
18. RESOLUÇÃO **12**
19. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO **13**
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML **14**
21. ATOS DE TERCEIROS **14**
22. PUBLICIDADE **14**
23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL **14**
24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS **15**
25. CONFIDENCIALIDADE **16**
26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR **18**
27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES **18**
28. GESTOR DO CONTRATO **18**
29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL **19**

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS **20**
30. ÂMBITO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR **20**
31. TAREFAS DE INÍCIO DE CONTRATO E ARRANQUE DOS SERVIÇOS **21**
32. MANUTENÇÃO PREVENTIVA **21**
33. MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA **23**
34. CONTRATOS COM FABRICANTES OU REPRESENTANTES DOS MESMOS **25**
35. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO **26**
36. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO **26**
37. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO **27**
38. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **27**

ANEXOS:

ANEXO A: ITENS DE HARDWARE E SOFTWARE
ANEXO B: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE
ANEXO C: DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES
ANEXO D: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA
ANEXO E: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA** em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

1.2. O presente procedimento não se encontra organizado por lotes dado o risco de, em caso de segregação da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar sobre os componentes de infraestrutura, que funcionam em estreita interação uns com os outros, as duas ou mais entidades responsáveis pela manutenção de lotes diferentes rejeitem a responsabilidade por alguma anomalia, imputando-a a outro adjudicatário, caso esta resulte da interação de componentes que se encontrem em lotes distintos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita na Calçada da Glória, n.º 53, 1250-112 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar ou de fornecimento.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela SCML e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos ou das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar a prestação dos serviços e/ ou o fornecimento dos equipamentos objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de prestação dos serviços e/ ou o fornecimento dos equipamentos com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução prestação dos serviços e/ ou o fornecimento dos equipamentos perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens ou serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá o seu termo a 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado automaticamente por mais 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2022, salvo se for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correio registado com aviso de receção.

8. PREÇO BASE

8.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, o preço base global é de **€ 3 825 000 (três milhões e oitocentos e vinte e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, distribuído da seguinte forma:

8.1.1. Pela execução de todas as prestações respeitantes à manutenção preventiva do hardware e software identificados no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, o preço base é de **€ 220 000 (duzentos e vinte mil euros)**;

8.1.2. Pela execução de todas as prestações respeitantes à manutenção corretiva e/ou evolutiva do *hardware* e software identificados no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, o preço base é de **€ 2 745 000 (dois milhões e setecentos e quarenta e cinco mil euros)**, sendo que a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o valor resultante da aplicação dos preços unitários apresentados na sua proposta ao hardware e software identificados durante o período em que estes se encontrem abrangidos pelo contrato a celebrar;

8.1.3. Pela execução de todas as prestações respeitantes a serviços de apoio técnico, eventuais itens adicionados ou cujo nível de serviços seja alterado, nos termos da cláusula **30.3** do presente Caderno de Encargos, ou manutenção de capacidade tal como descrita na cláusula **30.2.5** do caderno de encargos, pagando a SCML unicamente os montantes devidos nos termos das cláusulas **30.3. a 30.9** do Caderno de Encargos, **o preço máximo global é de € 860 000,00 (oitocentos e sessenta mil euros),** estando distribuído do seguinte modo:

a) O máximo de **€430.000,00 (quatrocentos e trinta mil euros)** para o período de duração inicial do contrato a celebrar, ou seja, até 31 de dezembro de 2021; e

b) O máximo de **€430.000,00 (quatrocentos e trinta mil euros)** acrescido do montante eventualmente remanescente do primeiro ano, para o segundo ano de vigência do contrato a celebrar, caso haja lugar a renovação, ou seja até 31 de dezembro de 2022.

8.2. A SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o valor correspondente às horas de serviço de apoio técnico efetivamente prestadas, tendo em consideração os seguintes valores máximos unitários:

8.2.1. Valor hora em dias úteis entre as 09h00 e as 18h00 - **€ 96,00 (noventa e seis euros)**; e

8.2.2. Valor hora fora do período indicado na alínea anterior **- € 144,00 (cento e quarenta e quatro euros)**.

8.3. O preço base global e os preços base indicados nos pontos antecedentes são fixados com base na média dos preços unitários de cada tipo de equipamento e a aplicação dos mesmos preços unitários a equipamentos semelhantes, resultantes de anteriores procedimentos com objeto idêntico devidamente atualizado em quatro pontos percentuais em face dos preços anteriormente praticados acrescido do valor referente à inclusão de itens cujo período de garantia/manutenção termina na vigência do contrato em vigor e, bem assim, de um reforço anual do montante previsto para os serviços indicados na cláusula 8.1.3. do presente Caderno de Encargos.

8.4. Pela prestação de serviços e fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

8.5. Os preços unitários indicados na proposta dos Adjudicatário serão aplicáveis durante toda a vigência do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, para os serviços e bens a que se referem.

8.6. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas no **Anexo A**, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8.7. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os bens e serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o preço base do presente Caderno de Encargos, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Pela execução de todas as prestações do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes pela prestação dos serviços e fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos e serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos e serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo seu representante.

9.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

9.5. No decurso da prestação dos serviços e/ou do fornecimento dos equipamentos, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local do

equipamento a fornecer ou dos serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente à Unidade de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.2. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas à referida Unidade, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

10.3. As faturas serão emitidas do seguinte modo:

10.3.1. Mensalmente, o adjudicatário deverá emitir uma fatura que discrimine:

a) Para pagamento do preço contratual respeitante à manutenção preventiva do *hardware e software*, previsto na **cláusula 8.1.1.** do presente caderno de encargos, a mensalidade fixa;

b) Para pagamento do preço contratual respeitante à manutenção corretiva e/ou evolutiva do *hardware* e *software,* previsto na **cláusula 8.1.2.** do presente caderno de encargos, todo o *hardware* e *software* que foi objeto desta componente da prestação de serviços no mês a que respeita, incluindo o restabelecimento de manutenção referido na cláusula **31** do presente caderno de encargos.

c) Para pagamento do preço contratual respeitante aos serviços de apoio técnico, previsto na **cláusula 8.1.3.** do presente caderno de encargos, as horas efetivamente utilizadas no mês a que respeita;

d) Para pagamento do preço contratual respeitante à manutenção de capacidade prevista na **cláusula 8.1.3.** do presente caderno de encargos, todo o *hardware* e software que seja objeto deste componente no mês a que respeita;

10.3.2. Em anexo à fatura descrita na alínea anterior, deverá ser apresentada informação com a relação de todos os itens adicionados, removidos ou cujo nível de serviço foi alterado, de forma a justificar o correspondente acerto financeiro, efetuado nos termos da **cláusula 30.3. e seguintes** do presente caderno de encargos.

10.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

10.5. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

12.1. O Adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de 5% (cinco por cento) do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao programa do concurso.

12.2. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.

12.3. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.

12.4. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.

12.5. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

12.6. Em caso de resolução por parte da SCML nos termos dos números anteriores, por ser impossível a rescisão antecipada com terceiros, serão devidas as prestações vincendas da manutenção dos itens abrangidos pela **cláusula 30.7**.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

15.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

15.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. Se o adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal ou de quaisquer outras penalidades previstas no presente Caderno de Encargos:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.

15.2. A SCML poderá até ao limite do valor da mensalidade do mês da ocorrência, aplicar uma penalidade de valor correspondente a **10%** (**dez por cento**) da referida mensalidade por cada décima parte, ou fração do tempo máximo de reparação que tenha sido excedida no âmbito de um pedido de assistência.

15.3. Caso, após solicitação pela SCML, o adjudicatário não apresente no prazo de **48** (**quarenta e oito**) **horas** qualquer dos contratos referidos nas **cláusulas 34.1.** ou **34.3.**, sem prejuízo do disposto na **cláusula 34.2.**, será penalizado no montante correspondente a **1** (**uma**) **semana** de manutenção dos itens afetados por cada dia de ausência do referido contrato.

15.4. A penalidade referida no número anterior não substitui a responsabilidade do adjudicatário perante a SCML ou perante terceiros, nomeadamente decorrentes de eventuais prejuízos

que advenham para a SCML na sequência do incumprimento de qualquer obrigação estabelecida no contrato a celebrar ou de violação de propriedade intelectual.

15.5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.6. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% (trinta por cento) nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.

15.7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

15.8. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou por acionamento da retenção prevista na cláusula 12. do presente caderno de encargos.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços ou fornecer qualquer parte dos bens, objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

16.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

16.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

16.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

16.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

16.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

16.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados e/ou bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los e/ou executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens e/ou prestação de serviços;

18.2.2. Se se verificar o previsto em 15.3;

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços.

18.2.5. [Caso o gestor de contrato identifique antecipadamente alguma das situações enquadráveis no artigo 333.º n.º 1 do CCP, pode aditar aqui outras situações de violação grave das obrigações assumidas pelo Adjudicatário que considere relevantes em função da natureza do contrato que vai ser celebrado];

18.2.6. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.7. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens ou serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, se estes existirem, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nos termos da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-SCS do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML, antes da outorga do contrato o adjudicatário deve fazer chegar à SCML:

a) Declaração individual de não existência de conflitos de interesses, conforme minuta constante do **ANEXO E** ao presente caderno de encargos, assinada por cada um dos seus colaboradores que prestem serviços no âmbito e/ou nas instalações onde os serviços sejam prestados;

b) Registos Criminais dos Colaboradores do adjudicatário a afetar aos serviços objeto do Contrato a celebrar.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

20.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO F** ao presente caderno de encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt.

20.2. O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO G** ao presente caderno de encargos.

21. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

22. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

23.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

24.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

24.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

24.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

24.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

24.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

24.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

24.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

24.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

24.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

24.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

24.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

24.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

24.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

24.4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

24.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

24.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

24.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

25. CONFIDENCIALIDADE

25.1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza

assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

25.2. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o adjudicatário a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO D**, do presente caderno de encargos.

25.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

25.4. O adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

25.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

25.6. Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminada a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

25.7. Terminado o contrato, o adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.

25.8. O adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

25.9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

26.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção ou fax, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

26.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

27.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada no ponto **2.** do presente caderno de encargos.

27.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

28. GESTOR DO CONTRATO

28.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

28.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas

28.3. O adjudicatário deverá comunicar à SCML no prazo de **10 (dez) dias** contados a partir da decisão de adjudicação e em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

29.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

30. ÂMBITO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

30.1. O objeto do contrato a celebrar consiste na assistência e manutenção ao *software* e *hardware* identificados no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, de acordo com o período e nível de serviço indicados para cada item de *hardware* e *software*, bem como na prestação de outros serviços relacionados com os mesmos.

30.2. As tarefas principais a executar no âmbito da prestação de serviços serão dos seguintes tipos:

30.2.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, consistindo esta na recolha sistemática de informação sobre os itens objeto de contrato a celebrar, elaboração de relatórios periódicos que permitam eficazmente analisar e interpretar os dados recolhidos, e recomendação e execução de ações planeadas visando a prevenção de incidentes, minimização do risco e otimização dos sistemas;

30.2.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, consistindo esta em ações a executar na sequência de paragem, interrupção de funcionamento ou degradação de serviços ou equipamentos, anomalia de funcionamento ou similar, no sentido de restabelecer o correto funcionamento dos mesmos;

30.2.3. **MANUTENÇÃO EVOLUTIVA**, consistindo esta na disponibilização de acesso a atualizações e correções de *software* e *firmware* (incluindo novas versões do mesmo), bem como em ações planeadas que visem a melhoria de serviço, nomeadamente a atualização, configuração e/ou adaptação do *hardware* e *software* às recomendações e boas práticas indicadas pelos respetivos fabricantes e que sejam aplicáveis à SCML;

30.2.4. **SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO**, consistindo estes na execução das tarefas e atividades que a SCML decida, dentro do âmbito do *hardware* e *software* constantes do **ANEXO A** do presente caderno de encargos, e outros que venham a ser incluídos no contrato.

30.2.5. **MANUTENÇÃO DE CAPACIDADE**, consistindo esta no fornecimento de peças, componentes ou itens equivalentes aos que se encontrem em contrato com vista à manutenção dos níveis de serviço dos mesmos em caso de aumento da sua utilização ou do risco ou impacto de possível falha.

30.3. No decurso do período contratado poderão ser adicionados ou removidos itens de *hardware* ou *software*, ou alterado o seu nível de serviço.

30.4. Os itens a adicionar, remover ou alterar não poderão ser limitados de alguma forma pelo adjudicatário, nem em número nem em tipo, marca ou função.

30.5. A SCML informará o adjudicatário, com a antecedência de **30 (trinta) dias**, dos itens de *hardware* ou *software* a adicionar, remover ou alterar.

30.6. Sempre que algum item seja adicionado, removido ou alterado será efetuado o correspondente acerto financeiro a partir do mês seguinte, de acordo com o custo de

manutenção de cada um dos itens de *hardware* ou *software*, com o nível de serviço indicado, definidos na proposta do adjudicatário.

30.7. Caso o fabricante de algum dos itens obrigue à aquisição de um período mínimo de licenciamento e/ou manutenção, poderá o adjudicatário fazer depender a inclusão em contrato do item em causa pela sua permanência em contrato por período superior a **1 (um) mês,** mas nunca superior a **12 (doze) meses**, o que deverá ser identificado pelo adjudicatário quer na proposta quer no momento da solicitação da sua inclusão.

30.8. O custo da manutenção de itens adicionados não poderá ser superior ao de outros itens idênticos que estejam ou tenham estado abrangidos pelo contrato a celebrar e que estejam abrangidos pelo mesmo nível de serviço.

30.9. Quando o item a adicionar seja diferente daqueles que estejam ou tenham estado abrangidos pelo presente procedimento, o custo da sua manutenção será definido mediante proposta do adjudicatário, sujeita a aceitação expressa da SCML.

30.10. Deve o adjudicatário propor a substituição ou reforço dos itens em contrato através da manutenção de capacidade sempre que da sua aplicação decorra um decréscimo do custo ou do risco de indisponibilidade, sendo o respetivo preço definido mediante proposta do adjudicatário e sujeito a aceitação expressa da SCML.

30.11. Logo após a assinatura do contrato poderá ser atualizada pela SCML a lista de itens sobre os quais o contrato incidirá, só sendo faturadas as quantias respeitantes aos itens que constem nessa lista atualizada.

31. TAREFAS DE INÍCIO DE CONTRATO E ARRANQUE DOS SERVIÇOS

Deverá o adjudicatário, no prazo de **1** (**um**) **mês** após a assinatura do contrato, proceder ao restabelecimento da manutenção de itens cujo contrato se encontre expirado, nomeadamente, através da celebração dos contratos com terceiros referidos nas **cláusulas 34.1.** e **34.3.** do presente caderno de encargos.

32. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

32.1. O adjudicatário deverá indicar 1 (um) coordenador técnico, disponível nos dias úteis durante as horas normais de expediente da SCML (ou noutras ocasiões conforme acordado e previamente agendado entre as partes), horário esse que corresponde ao descrito na **cláusula 33.10.a) ii.** do presente caderno de encargos, mediante solicitação da SCML com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, para cumprimentos das seguintes obrigações:

a) Efetuar reuniões de seguimento da evolução do serviço prestado;

b) Fornecer toda a informação sobre o serviço que a SCML solicite;

c) Proceder ao aconselhamento operacional e técnico, bem como à apresentação e discussão de recomendações de melhorias preventivas e evolutivas;

d) Gerir a realização dos serviços de apoio técnico, nomeadamente, quando sejam necessários conhecimentos especializados;

e) Antecipar o esgotamento de recursos como forma de evitar a consequente degradação ou indisponibilidade dos serviços;

f) Minimizar o risco de indisponibilidade não planeada e o tempo de indisponibilidade planeada;

g) Minimizar o risco operacional durante serviços de alteração do ambiente através do aconselhamento técnico e recomendação de boas práticas;

h) Prestar, sempre que solicitado pela SCML, todas as informações relativas à prestação de serviços;

i) Proceder continuamente à transferência de conhecimento sobre as tecnologias e soluções envolvidas que conduza à progressiva autonomização da entidade Adjudicante na administração das mesmas.

32.2. O adjudicatário deverá garantir a presença e disponibilidade de 1 (um) técnico residente nas instalações da SCML durante 4 (quatro) horas diárias, entre as 08h00 e as 20:00, em horário a acordar com a SCML, cujas funções serão as seguintes:

a) Prestar apoio continuado e de manutenção preventiva; e

b) Executar tarefas de manutenção corretiva.

32.3. Ao longo do primeiro mês de cada trimestre, o adjudicatário deverá proceder:

a) À análise e validação de versões de *firmware*, *drivers*, atualizações de sistema operativo, agentes, *software* de gestão e similares, de *software* e equipamento que estejam incluídos no contrato, de acordo com análise e validação prévia do fabricante de *hardware*;

b) Ao estudo do impacto da atualização dos componentes enumerados no número anterior, e elaborar plano para a sua execução;

c) À entrega de 1 (um) relatório de serviço do qual devem constar, entre outros itens a indicar pela SCML em sede de execução de contrato:

i. As atividades efetuadas nos 3 (três) meses anteriores, incluindo a identificação dos incidentes ocorridos;

ii. A variação (positiva ou negativa) para o nível de serviço contratado;

iii. O desempenho da infraestrutura;

iv. Os riscos e problemas identificados na infraestrutura;

v. As ações e propostas de melhoria da infraestrutura.

d) À revisão e atualização do plano de manutenção, em conjunto com o pessoal técnico da SCML.

32.4. O adjudicatário deverá efetuar mensalmente, até ao final da primeira semana completa de cada mês, ou com a periodicidade indicada pela SCML em sede de execução do contrato, uma visita previamente agendada com a SCML, que incluirá:

a) Análise do comportamento de toda a infraestrutura incluída no contrato;

b) Análise de registos e alertas dos sistemas para deteção de erros latentes e/ou passíveis de causar indisponibilidade a curto prazo;

c) Análise de cumprimento de boas práticas;

d) Extração de informação de ferramentas de monitorização e similares para posterior análise pelo adjudicatário, com o objetivo de obter recomendações de melhoria/alterações.

33. MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA

33.1. O adjudicatário deverá fornecer um ponto único de contacto para pedidos de manutenção corretiva, também referida por "assistência".

33.2. Como forma de mitigar eventuais dificuldades no estabelecimento da comunicação para pedido de assistência, deve este poder ser efetuado de uma de 2 (duas) formas distintas e não dependentes do mesmo meio – por exemplo, telefone e correio eletrónico.

33.3. O adjudicatário deverá, no âmbito do registo de cada pedido de assistência, fornecer no prazo de **30 (trinta) minutos** um número ou referência que permitam o seu seguimento.

33.4. Os serviços de assistência serão prestados preferencialmente em português.

33.5. No âmbito de uma intervenção poderão as partes acordar explicitamente a utilização de outra língua, sem prejuízo de poder a todo o tempo ser exigido pela SCML um interlocutor que se exprima em português.

33.6. Os serviços de assistência de *software* e *hardware* deverão ter uma cobertura e tempos de resposta ou reparação de acordo com o indicado no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

33.7. Os serviços de assistência e manutenção de *hardware* deverão:

a) Incidir sobre todos os componentes que compõem cada equipamento;

b) Incluir acessórios dos quais dependam o bom funcionamento do equipamento;

c) Incluir a funcionalidade do sistema operativo instalado no equipamento;

d) Recorrer apenas a peças certificadas pelo respetivo fabricante.

33.8. Em caso de falha de um item em contrato podem as partes, como alternativa à sua reparação, acordar a sua substituição pelo adjudicatário por outro de características idênticas ou superiores.

33.9. Os serviços de assistência e manutenção de itens de *software* deverão incluir todo o licenciamento necessário à utilização do mesmo pela SCML dentro do respeito pela propriedade intelectual envolvida.

33.10. Como forma de evitar que os clientes contratem a manutenção de itens apenas quando estes já necessitem de intervenção, é prática comum do mercado fazer depender o restabelecimento de contratos de manutenção do pagamento de um montante, designado por *return-to-support*, correspondente pelo menos ao que teria sido pago caso o item em causa não tivesse deixado de estar abrangido por contrato de manutenção.

33.10.1. Quando a inclusão de um item em contrato esteja condicionada ao pagamento de *return-to-support*, o montante correspondente será pago ao preço mensal do serviço de manutenção corretiva e evolutiva proposto para o item em causa multiplicado pelo número de meses decorridos desde o final do contrato anterior até à data da sua inclusão no novo contrato, e faturado no ciclo mensal de faturação seguinte à inclusão do item

33.11. A definição dos níveis de serviço e a respetiva nomenclatura conforme constantes no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, são as seguintes:

a) "Período de assistência" consiste no período durante o qual o serviço de assistência é prestado, e poderá ser de um de dois tipos:

i. "24x7" – Disponibilidade contínua e permanente de prestação do serviço de assistência 24 horas por dia, 7 dias por semana;

ii. "9x5" – Disponibilidade de prestação do serviço de assistência nos dias úteis (feriados não incluídos) das 9:00 às 18:00.

b) "Tempo máximo de resposta" consiste no período máximo, em horas, desde que é efetuado o pedido de assistência até ao início do diagnóstico ou reparação.

c) "Tempo máximo de reparação" consiste:

i. Quando aplicado a itens de *hardware*, no período máximo, em horas, desde que é efetuado o pedido de assistência até à conclusão da reparação da falha que o originou;

ii. Quando aplicado a itens de *software*, no período máximo, em horas, desde que é efetuado o pedido de assistência até à mitigação da anomalia, entendendo-se esta pela reposição dos sistemas em condições mínimas de funcionamento.

d) No caso de repetição de uma falha nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à intervenção pelo adjudicatário considera-se, para todos os efeitos, não ter sido corrigida a falha original;

e) "Data de início" é a data de término do contrato de manutenção ou assistência mais recente que cobre cada item; esta data, encontrando-se no passado, pode dar origem ao pagamento de *return-to-support* conforme definido na **cláusula 33.10**; encontrando-se no futuro, indica o momento em que deve iniciar-se a cobertura do item em causa ao abrigo do contrato que resultará do presente caderno de encargos.

f) "Data de fim de contrato" é a data prevista de remoção do item de acordo com o descrito na **cláusula 30.3.** do presente caderno de encargos.

g) A obrigação de prestação de assistência suspende-se fora do período de assistência.

h) Independentemente dos níveis de serviço, a receção dos pedidos de assistência decorre 24 horas por dia, 7 dias por semana.

33.12. O adjudicatário deve implementar procedimentos que assegurem a segurança, confidencialidade e integridade da informação residente nos equipamentos e seus componentes aquando da sua manutenção e/ou substituição.

33.13. Caso o adjudicatário identifique a necessidade de salvaguarda de alguma informação atinente aos itens em contrato por poder ser esta necessária à sua reparação, deve informar previamente a SCML do facto, bem como da forma de salvaguardar e repor a informação em causa.

33.14. Os serviços de assistência não poderão ter qualquer limite no número ou frequência de pedidos a realizar.

33.15. Deverá estar prevista a instalação, configuração e funcionamento contínuo de ferramentas que monitorizem o *hardware*, detetando falhas ou a iminência das mesmas, e gerando automaticamente pedidos de intervenção junto do adjudicatário.

33.16. Existindo na SCML ambientes que careceriam de recertificação em caso de alteração de versões de *firmware*, *drivers* ou outros semelhantes, não pode o adjudicatário fazer depender a reparação de um sistema da atualização dos elementos referidos.

34. CONTRATOS COM FABRICANTES OU REPRESENTANTES DOS MESMOS

34.1. Cabe ao adjudicatário celebrar, e exibir sempre que tal lhe seja solicitado, contratos de assistência de cada um dos itens de *hardware* e *software* com o respetivo fabricante ao abrigo dos quais se garanta, durante o decurso do período contratado, a prestação dos serviços de assistência e manutenção diretamente pelos respetivos fabricantes, ou por entidade autorizada por estes para o efeito.

34.2. Quando não seja possível obter junto de algum dos fabricantes, ou de entidade autorizada por estes para o efeito, garantia dos níveis de serviços exigidos no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, deverá o adjudicatário fazer disso prova, recaindo então diretamente sobre este a obrigação de cumprimento dos níveis de serviço através da sua prestação direta.

34.3. Cabe ao adjudicatário contratar junto dos fabricantes de *software* e *hardware* a autorização de acesso e utilização pela SCML, durante o decurso do período contratado, de atualizações, *patches* e similares sem que ocorra qualquer violação de propriedade intelectual.

34.4. A descarga de *software*, *firmware*, atualizações, correções ou novas versões dos produtos licenciados em contrato deverá ser feita a partir do sítio da Internet do respetivo fabricante.

34.5. Os serviços a prestar devem ser sempre executados por técnicos credenciados na manutenção ou assistência ao *hardware* e/ou *software* envolvidos.

34.6. Será da responsabilidade do adjudicatário prestar os serviços descritos independentemente das marcas e/ou fabricantes de *hardware* e *software* desde que estes se encontrem devidamente licenciados, adquiridos ou contratados pela SCML.

34.7. Serão da responsabilidade do adjudicatário todos os custos relativos a deslocações, tempos de intervenção, peças e contratos com terceiros decorrentes da prestação dos serviços descritos.

35. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

35.1. Para além dos serviços prestados pelo coordenador técnico e pelo técnico residente, deverá ser incluída a prestação de serviços de apoio técnico, a utilizar durante o período de vigência do contrato. Ao abrigo destes serviços ficarão, nomeadamente, as atividades de atualização periódicas de *software* e *firmware*, bem como outras ações específicas que a SCML identifique como necessárias ou desejáveis, como testes de carga, testes de redundância, etc.

35.2. Estes serviços serão faturados mensalmente, à medida que sejam prestados, e contabilizados com a granularidade de uma hora. A fatura deverá identificar/descriminar as horas efetivamente prestadas.

35.3. O agendamento e quantificação dos serviços prestados deve ser previamente acordado com a SCML.

36. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

36.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no presente Caderno de Encargos e/ou no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, o adjudicatário obriga-se, após a assinatura daquele, a:

a) apresentar proposta evidenciando os requisitos de segurança aplicáveis à manutenção e substituição de equipamentos e dos seus componentes, designadamente que assegurem a confidencialidade e integridade da informação neles residente, nos termos da **cláusula 33.12** do presente Caderno de Encargos; e

b) Apresentar proposta de modelos de relatório, nos termos da alínea c) da **cláusula 32.3.** do presente Caderno de Encargos para aceitação pela SCML;

a) Na execução do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, o adjudicatário obriga-se, sem prejuízo das obrigações estabelecidas no presente Caderno de Encargos e/ou naquele, a nomeadamente:Aceitar a supervisão do contrato pela SCML, conforme procedimento pré-definido.

b) Disponibilizar, sempre que solicitada, informação que evidencie as intervenções e níveis de serviço prestados;

c) Cumprir as regras de funcionamento e responsabilidades a acordar;

d) Cumprir as regras e requisitos de segurança a acordar;

e) Cumprir e fazer cumprir as Políticas e Procedimentos de Segurança em vigor na SCML e aplicáveis ao objeto do contrato a celebrar, nomeadamente as que respeitam a controlo de acessos e circulação nas instalações da SCML;

f) Aceitar que o acesso à informação é limitado apenas àquela necessária à boa execução do serviço contratado, tendo por base o princípio da necessidade de saber;

g) Garantir que a informação que vier a ter acesso ou que for produzida por via da prestação de serviços fica guardada em equipamento protegido e com controlo e registo de acessos;

h) Garantir que todos os acessos a esta informação, independentemente dos respetivos objetivos, são rastreáveis, ou seja, que comportem nomeadamente, o registo / informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (visualização, alteração, eliminação, cópia, entre outros);

i) Após o termo do contrato a celebrar, devolver ou destruir, fazendo prova da destruição através de emissão e envio à SCML de Auto de Destruição, da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue; Garantir os recursos humanos necessários à execução da prestação de serviços nos termos contratualmente definidos e acordados, com os perfis técnicos e comportamentais e competências técnicas adequadas àquela;

j) Aceitar que a SCML se reserva o direito de solicitar a substituição dos trabalhadores que revelarem desempenho ou comportamento não satisfatórios, mediante avaliação do respetivo desempenho durante a execução do contrato; e

k) Garantir que a prestação é assegurada de forma a garantir a não existência de conflito de interesses.

37. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

37.1. Deve o adjudicatário, logo após a assinatura de contrato, e antes do início da prestação de serviços, indicar a equipa afeta à prestação de serviços.

37.2. São obrigações do adjudicatário, no último mês de contrato, e em caso de não renovação do mesmo:

37.2.1. Atualizar toda a informação fornecida à SCML durante a prestação do serviço;

37.2.2. Facilitar o acesso aos Colaboradores e a toda a informação, contribuindo ativamente na passagem de conhecimento sobre a infraestrutura e itens de *hardware* e *software* à SCML ou a quem esta indicar, de forma a assegurar a transição dos serviços.

37.3. Os custos inerentes ao período de transição dos serviços e definidos nos termos dos números anteriores serão integralmente suportados pelo adjudicatário.

38. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

38.1. Os serviços de assistência a *hardware* devem ser prestados nas instalações onde este se encontre.

38.2. A maioria das instalações situa-se no distrito de Lisboa, com exceção do centro de *Disaster Recovery*, que presentemente se localiza no distrito de Évora.

38.3. A SCML indicará ao adjudicatário, no início do contrato, a lista das moradas das referidas instalações.

38.4. Pode a SCML a todo o tempo, e com efeito imediato, adicionar ou remover elementos da lista de localizações das instalações onde se encontre *hardware* ou *software* incluídos no contrato, sem quaisquer custos adicionais, nomeadamente de deslocações no caso de aditamento de localizações, ou penalizações em caso de remoção das mesmas.

ANEXO A

ITENS DE HARDWARE E SOFTWARE

(FICHEIRO EXCEL)

ANEXO B

ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada na Calçada da Glória, n.º 53, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo _____

e

_____, com sede na _____ com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva----------, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por _____, na qualidade de_____, titular do cartão de cidadão n.º------ , válido até----------/ bilhete de identidade nº----------, emitido em ----------, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(…)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;

c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;
e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

a) Certificado de registo criminal;
b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 10ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 11ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 12ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ___ de _____ de 20__

Em representação da SCML Em representação da _____

ANEXO C

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu _____, colaborador da empresa _____ que se encontra a prestar serviços de _____ para a SCML, declaro sob compromisso de honra que não detenho, por mim ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até à segunda linha direta e terceira linha colateral, interesses nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da exploração dos jogos sociais do Estado, desenvolvida pelo departamento de Jogos da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática, marketing e publicidade.

Lisboa_____ de_____ de _____

Assinatura

ANEXO D

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de ***fornecimento de bens/prestação de serviços/empreitada*** (***identificar o contrato***) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
